

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/100.902/2002 (anexo Processo nº E-03/100.112/2004)

INTERESSADO: SESI

PARECER CEE Nº 210/2005

Aprova a adequação do plano de curso apresentado pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, mantido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), para a oferta do Curso de Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, exclusivamente, para Jovens e Adultos e autoriza a implantação e o funcionamento de seu Núcleo de EAD, na Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685 – 4º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04.

HISTÓRICO

O Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.851.171/0010-03, mantido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), através de sua Representante Legal, Hozana Cavalcanti Meirelles, Gerente de Ensino Básico, protocolou o processo em questão em 02 de setembro de 2002, dentro do prazo previsto na Deliberação CEE nº 275/2002, solicitando, com base no parágrafo único do artigo 7º e nos artigos 9º e 19 da referida norma, adequação do seu plano de curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância e a implantação do Núcleo de EAD, na Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685, Centro, Município do Rio de Janeiro, tendo em vista a Instituição já ser credenciada e o curso autorizado por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 001/2000, apresentando o site: catluz.educação@rj.sesi.org.br, tendo assim os seus direitos resguardados, conforme o artigo 19 da mesma norma.

Atendendo ao disposto no § 3º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 275/2002, o processo foi encaminhado à COIE, com vista à Coordenadoria Metropolitana pertinente para pronunciamento.

Em 15/12/2003, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação Escolar da CRRM X, representada pela Inspetora Escolar Denise Freire de Almeida (matrícula 5.251.859-4), atendendo a solicitação deste Conselho, compareceu à Escola de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685, Centro, e, após verificar, "in loco", as condições para o atendimento ao pleito, à luz da legislação vigente, manifestou parecer favorável à implantação do Núcleo do Curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de EAD.

Entretanto, por tratar também de solicitação de abertura de Núcleo, o processo permaneceu sobrestado, aquardando a publicação da Deliberação CEE nº 290/2004.

Em sua solicitação, a instituição informa que, em virtude da abrangência, flexibilidade e especificidade do Ensino Médio para Jovens e Adultos, na forma de EAD, o próprio aluno, no início do processo (1ª inscrição), com orientação recebida, elabora um plano de estudo onde prevê o seu tempo de permanência no curso.

Informa, ainda, que, para realização do Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na forma de EAD, é estimado o período de até 2 (dois) anos, para a conclusão do curso, sendo sugerida ao aluno uma carga horária de 2 horas diárias de estudo, perfazendo o total de 12 horas semanais e 54 horas mensais.

Processo nº: E-03/100.112/2004

Aproveita a oportunidade para apresentar seu projeto piloto de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, a ser ministrado em 3 unidades de estudo (módulos), com carga horária total de 1.185 horas.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE/RJ nºs 275/02, 285/03 e 290/04.

Justificativa.

O contexto mundial caracteriza-se hoje por uma série de profundas mudanças e inovações no campo científico e tecnológico. O resultado destas mudanças produz transformações de grande alcance não apenas produtivas, como também nas relações econômicas, políticas e sociais.

Nesse cenário, torna-se imprescindível a ampliação da escolaridade de toda pessoa que pretenda participar do mercado do trabalho.

As enormes demandas, em termos de educação, e o potencial das novas tecnologias da comunicação e informação permitem que se considere a forma de educação a distância como uma forma capaz de responder, quantitativa e qualitativamente, aos desafios impostos pelas aceleradas mudanças que vêm ocorrendo no mundo globalizado.

Deste modo, objetivando possibilitar a jovens e adultos, maiores de 21 anos, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino médio, na idade própria, a realização de estudos referentes a este nível, etapa final da educação básica, favorecendo melhores condições para o exercício da sua cidadania e participação na sociedade e no mercado de trabalho, o SESI/RJ, consciente de que a educação é a mola mestra do crescimento profissional e humano, apresenta sua proposta para o Curso de Jovens e Adultos, Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

O Ensino Médio para Jovens e Adultos, na forma de EAD, desenvolvido pelo SESI/RJ, destina-se a jovens e adultos, maiores de 21 anos, que tenham concluído o ensino fundamental e que, por contingências profissionais, não possam estar presentes em uma sala de aula ou que residam em locais distantes das Unidades do SESI-RJ que oferecem Ensino Médio.

A instituição informa que o curso, sendo oferecido sob a forma de educação a distância, privilegia o auto-estudo, sendo mediado por material didático e apoio tutorial a distância e presencial e que a avaliação da aprendizagem durante o curso será realizada através da auto-avaliação, ao final de cada capítulo; da avaliação intermediária a distância, ao final de conjuntos de capítulos; e da avaliação presencial, realizada ao final de cada Unidade de Estudo, em todas as disciplinas, em horário e data previamente definidos e divulgados.

Informa, ainda, que, na vigência do curso piloto, o atendimento será limitado a alunos residentes ou que trabalhem no Município do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado gratuitamente.

Objetivos.

O projeto proposto pelo SESI visa oferecer o Curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, tendo como uma de suas metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais, com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliação da capacidade de comunicação oral e escrita e atitude positiva para mudança.

Organização Curricular.

A organização curricular do Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, promovido pelo SESI/RJ, é composta por disciplinas da Base Nacional Comum, que se apresentam subdivididas em 3 (três) fases, conforme quadro abaixo:

Processo nº: E-03/100.112/2004

Disciplinas	Unidades	Unidades	Unidades	Carga
	de Estudo	de Estudo	de Estudo	Horária
Português/Literatura	Port. I	Port. II	Port. III	270 horas
Matemática	Mat. I	Mat. II	Mat. III	225 horas
Química	Quim.I	Quim. II	Quim. III	90 horas
Física	Fis. I	Fis. II	Fis. III	90 horas
Biologia	Bio. I	Bio. II	Bio. III	135 horas
Geografia	Geo. I	Geo. II	Geo. III	90 horas
História	Hist. I	Hist. II	Hist. III	135 horas
Inglês	Ing. I	Ing. II	Ing. III	90 horas
Educação Artística*	Ed. Art. I	Ed. Art. II	Ed. Art. III	60 horas
TOTAL	395 horas	395 horas	395 horas	1.185 horas

A disciplina de Educação Artística será oferecida como opção presencial.

Em seu projeto, a instituição esclarece que os temas relativos à Orientação para o Trabalho, Educação Ambiental, Filosofia e Sociologia serão abordados nos materiais impressos, como temas transversais, e enfatizados em todos os componentes curriculares e que na disciplina Inglês, além dos materiais didáticos impressos, o aluno receberá, também, fitas cassete, como recurso de apoio ao seu estudo.

Atendendo ao que determina o Capítulo II, artigos: 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação CEE/RJ nº 275/02 e artigos: 3º e 4º da Deliberação CEE/RJ nº 290/04, a Instituição apresenta:

- Para a Autorização:
 - · Ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e denominação da instituição;
 - Qualificação dos Dirigentes (cópia do RG, CPF e comprovante de residência);
 - Cópia da Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino);
 - · CNPJ:
 - Cópia do Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02/09/1965;
 - · Cópia da Proposta Pedagógica;
 - Projeto Educacional estrutura didático-pedagógica;
 - Justificativa;
 - Objetivos;
 - Requisitos de Ingresso;
 - Caracterização da Clientela;
 - Organização Curricular (Matriz Curricular acompanhada de ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para terminalidade);
 - Tempo estimado de estudo;
 - Sistemática Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
 - · Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
 - · Critérios de Aproveitamento e Aceleração de Estudos;
 - Critérios de Certificação;
 - Estrutura e Funcionamento do Núcleo de EAD (recursos humanos, estrutura física, fluxograma de operacionalização do Ensino Médio para Jovens e Adultos na forma de EAD, Horário de Funcionamento e Atendimento, Plano de Estudos Individual, Prazo de Atividades e diversas formas de relacionamento com os alunos);
 - Visão Geral do Curso;
 - · Pessoal docente e técnico envolvido no curso;
 - Regimento Escolar registrado no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos:

Processo nº: E-03/100.112/2004

 Cópia da Proposta de Estrutura e Funcionamento da "Metodologia SESIeduca Educação de Jovens e Adultos - Estrutura e Funcionamento".

As Equipes Técnicas Administrativa e Pedagógica encontram-se devidamente habilitadas, conforme documentos anexados ao processo, segundo quadro abaixo:

Função	Nome Completo	Registro Nº
Diretor	Vera Maria Savaget Medeiros	9603632
Diretor-Adjunto	Marly Cecília Figueiredo Vieira	16596
Coord. Pedagógico	Marcília Coutinho Picanço Rodrigues	LP 45680
Secretária	Vera Lúcia Severo	1897/94

VOTO DO RELATOR

Considerando a qualidade do projeto apresentado e o integral cumprimento do disposto na legislação vigente (Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04) no que se refere às condições para a oferta de programas de Educação a Distância, e tendo o requerente apresentado elementos de qualificação da equipe pedagógica e técnica, julgamos que a instituição está adequada aos termos requeridos para o funcionamento do Curso de Ensino Médio, exclusivamente para Jovens e Adultos (EJA), na modalidade de Educação a Distância.

Isto posto, somos de parecer favorável à adequação do plano de curso apresentado pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, mantido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), para a oferta do Curso de Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, exclusivamente para Jovens e Adultos e pela implantação e autorização de funcionamento de seu Núcleo de EAD, na Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685 – 4º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04.

Esclarecemos que a adequação do plano de curso é exclusiva para o SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, e que a autorização para implantação e funcionamento do Núcleo de EAD é exclusiva para a Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685 – 4º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro e que os diplomas emitidos terão validade nacional.

Recomendamos, ainda, que na oferta do Curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos (EJA), na modalidade de Educação a Distância, seja observada a alínea "a" do artigo 2º, Capítulo I do Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2005.

Arlindenor Pedro de Souza - Presidente Francílio Pinto Paes Leme - Relator Irene Albuquerque Maia João Pessoa de Albuquerque - "ad hoc" José Antonio Teixeira - "ad hoc" José Carlos Mendes Martins

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 04 de outubro de 2005.